



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.979 / 2020

“Dá denominação de Escola Municipal Jésus Francisco de Araújo o Proinfância situado no Condomínio Residencial Eduardo Alves Corrêa, no Distrito de Vermelho e dá outras providências”.

O Prefeito de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado de Escola Municipal Jésus Francisco de Araújo (Jésus Baiano) o Proinfância situado no Condomínio Residencial Eduardo Alves Corrêa, no Distrito de Vermelho.

Art. 2º O Poder Executivo fará a comunicação aos órgãos e concessionárias de serviços públicos, bem como, mandará confeccionar e afixar nos referidos locais placas indicativas.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todos as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 20 de maio de 2020.

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:
Fernanda Cristina Vieira e Silva Rodrigues
Código Identificador:28893A38

**COMISSÃO DE PREGÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA/MG– Pregão Presencial nº 028/2020 a realizar-se dia 16/06/2020 as 09:00 hs – Objeto – Registro de preços, para futura e eventual aquisição de kit lanches em atendimento as gerências de saúde, administração, educação e assistência social do município de Mirabela/MG. Edital disponível no site: www.mirabela.mg.gov.br. Informações: (38)3239-1288 -

SOLANGE MENDES DE ALMEIDA
Pregoeira.

Publicado por:
Solange Mendes de Almeida
Código Identificador:4BFFF586

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MONTE CARMELO**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. PREGÃO
SRP Nº 29/2020, FORMA: ELETRÔNICA.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO-MG. AVISO DE HABILITAÇÃO – PREGÃO SRP Nº 29/2020, FORMA: ELETRÔNICA – PROCESSO Nº 42/2020. Objeto: Refere-se à Registro de Preços para Eventual e Futura Aquisição de Equipamentos, Material Permanente e Hospitalar, para serem utilizados na UTI e Hospital Municipal de Monte Carmelo/MG, solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde, para participação Exclusiva de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas. O Pregoeiro torna público o Resultado da Habilitação do Processo nº 42/2020, modalidade Pregão nº 29/2020 – Tipo: menor preço por item. **Empresas Habilitadas:** Atuante Comercial Ltda; Comercial Soares e Mota Ltda EPP; Conectamed – Comércio e Distribuição Ltda; KCR Comércio de Equipamentos Ltda EPP; Medtec – Suprimentos Médico Hospitalares Ltda; MTB Tecnologia Ltda; Patos Distribuidora Ltda; PLG Distribuidora de Produtos Hospitalares Eireli. **Data:** 25/05/2020. **Iscleris Wagner Gonçalves Machado - Pregoeiro. AVISO DE HOMOLOGAÇÃO– PREGÃO SRP Nº 29/2020, FORMA: ELETRÔNICA – PROCESSO Nº 42/2020.** A Secretária Municipal da Fazenda torna pública a Homologação do Processo nº. 42/2020, modalidade Pregão nº 29/2020 – Tipo: menor preço por item, em favor das Empresas: Atuante Comercial Ltda; Comercial Soares e Mota Ltda EPP; Conectamed – Comércio e Distribuição Ltda; KCR Comércio de Equipamentos Ltda EPP; Medtec – Suprimentos Médico Hospitalares Ltda; MTB Tecnologia Ltda; Patos Distribuidora Ltda; PLG Distribuidora de Produtos Hospitalares Eireli. **Data:** 25/05/2020. **Secretária Municipal de Fazenda. EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. PREGÃO SRP Nº 29/2020, FORMA: ELETRÔNICA. PROCESSO Nº 42/2020. Órgão gerenciador:** Município de Monte Carmelo-MG, CNPJ: 18.593.103/0001-78. **Vigência:** 12 meses. **Empresas:** Ata RP nº 60/2020: Atuante Comercial Ltda, CNPJ:03.479.728/0001-57, Valor: R\$ 40.491,97. Ata RP nº 61/2020: Comercial Soares e Mota Ltda EPP; CNPJ: 08.648.188/0001-90, Valor: R\$ 15.546,49. Ata RP nº 62/2020: Conectamed Comércio e Distribuição Ltda; CNPJ: 28.843.702/0001-56, Valor: R\$ 12.495,92. Ata RP nº 63/2020: KCR Comércio de Equipamentos Ltda EPP; CNPJ: 09.251.627/0001-90, Valor: R\$ 7.250,00. Ata RP nº 64/2020: Medtec – Suprimentos Médico Hospitalares Ltda; CNPJ: 22.460.323/0001-09, Valor: R\$ 72.800,00. Ata RP nº 65/2020: MTB Tecnologia Ltda; CNPJ: 01.405.834/0001-40, Valor: R\$ 66.178,00. Ata RP nº 66/2020: Patos Distribuidora Ltda, CNPJ: 21.719.710/0001-46, Valor: R\$ 2.340,00. Ata RP nº 67/2020: PLG Distribuidora de Produtos Hospitalares Eireli ; CNPJ: 34.444.108/0001-95, Valor: R\$ 1.765,00. **Global:** R\$ 218.867,38. **Data:** 25/05/2020.

ANA PAULA PEREIRA
Secretária Municipal da Fazenda.

Publicado por:
Denner Cândido Lima
Código Identificador:847DA049

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MURIAÉ**

**COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
LEI Nº 5.978 / 2020**

“Dá denominação de Travessa Vera Lúcia Magalhães Pereira a logradouro público e dá outras providências”.

O prefeito de Muriaé:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica oficializado e denominado, por força desta lei, de Travessa Vera Lúcia Magalhães Pereira o logradouro público confrontante com os lotes 11, 12, 33, 34 da Av. Capitão William da Costa Pereira, Bairro Porto Belo, neste município.

Art. 2º O Poder Executivo fará a devida comunicação aos órgãos e concessionárias de serviços públicos.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todos as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 20 de maio de 2020.

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:
Leonor Marcos Soares Dias
Código Identificador:11051DEF

**COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
LEI Nº 5.979 / 2020**

“Dá denominação de Escola Municipal Jesus Francisco de Araújo o Proinfância situado no Condomínio Residencial Eduardo Alves Corrêa, no Distrito de Vermelho e dá outras providências”.

O Prefeito de Muriaé:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado de Escola Municipal Jesus Francisco de Araújo (Jesus Baiano) o Proinfância situado no Condomínio Residencial Eduardo Alves Corrêa, no Distrito de Vermelho.

Art. 2º O Poder Executivo fará a comunicação aos órgãos e concessionárias de serviços públicos, bem como, mandará confeccionar e afixar nos referidos locais placas indicativas.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todos as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 20 de maio de 2020.

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:
Leonor Marcos Soares Dias
Código Identificador:28CC8366

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
LEI Nº 5.982 / 2020

Dispõe sobre a adoção de medidas de proteção social de grupos vulneráveis da população muriaeense, com objetivo de reduzir os efeitos socioeconômicos decorrentes das ações de enfrentamento da pandemia de COVID-19, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Município poderá adotar medidas de proteção social de grupos vulneráveis da população, destinadas a reduzir os efeitos socioeconômicos decorrentes das ações de enfrentamento da pandemia de Covid-19, de acordo com as seguintes diretrizes:

I – concessão de renda mínima emergencial e temporária, com vistas a garantir as condições de sobrevivência, segurança alimentar e higiene necessárias à prevenção da Covid-19, conforme critérios definidos em regulamento, para os seguintes grupos, entre outros:
famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico;
catadores de materiais recicláveis;
agricultores familiares e pescadores artesanais que possuam Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) ativa ou vencida durante a vigência do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19, ou que por outra via, comprovem o exercício de agricultura familiar ou da pesca artesanal;
trabalhadores demitidos e informais em razão dos efeitos da pandemia, em situação de vulnerabilidade.
II – assistência alimentar às famílias de estudantes matriculados na educação básica da rede pública de ensino ou em instituição educacional conveniada com a rede pública de ensino;

III – proteção às famílias em situação de vulnerabilidade no campo e à população urbana em situação de rua, especialmente às pessoas de idade mais avançada, de modo a garantir minimamente, nos termos de regulamento:

segurança alimentar, com oferta mínima de três refeições diárias;
condições adequadas para o abrigo e o acolhimento temporário;
acesso à água potável para consumo próprio e para higiene pessoal;
renda mínima emergencial e temporária;
informações sobre os riscos de contaminação e sobre as medidas de proteção adequadas.

Parágrafo único - As medidas de proteção destinadas à população em situação de rua a que se refere o inciso III do caput, não incluirão ações de recolhimento e internação compulsórias.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos enquanto perdurar no Município o estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19.

MANDO, PORTANTO, a todos as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 20 de maio de 2020.

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:
Leonor Marcos Soares Dias
Código Identificador:BFEA582

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
LEI Nº 5.983 / 2020

"Dá denominação de Alzira Chaves Lacerda a Unidade escolar (creche) no bairro Bom Pastor e dá outras providências".

O Prefeito de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica oficializado e denominado, por força desta lei de "Alzira Chaves Lacerda" a Unidade escolar (creche) localizada no bairro Bom Pastor, neste Município.

Art. 2º O Poder Executivo fará a devida comunicação aos órgãos públicos e às empresas concessionárias de serviços públicos, bem como, mandará confeccionar e afixar as placas indicativas no referido local.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todos as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 20 de maio de 2020.

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:
Leonor Marcos Soares Dias
Código Identificador:56E87508

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
LEI Nº 5.984 / 2020

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de que todas as compras e contratações de serviços realizadas pela Prefeitura Municipal de Muriaé no combate do COVID-19 sejam informadas à Câmara Municipal de Muriaé, atendendo a excepcionalidade da pandemia."

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a informar à Câmara Municipal de Muriaé todas as compras e a contratação de serviços realizados em função do Estado de Calamidade Pública ocasionado pelo COVID-19, decretado pelo município e aprovado pela Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, atendendo a excepcionalidade da pandemia.

Parágrafo único. As informações prestadas deverão contemplar todas as compras realizadas em razão da Calamidade Pública, independente de valor, contendo a dotação orçamentária utilizada, o objeto, número de contrato, vigência, nome de fornecedor e o valor correspondente.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todos as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 20 de maio de 2020.

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:
Leonor Marcos Soares Dias
Código Identificador:73752151

FUNDARTE - FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE DE MURIAÉ
EXTRATO DO 7º ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2017